



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024
CREDENCIAMENTO 001/2024

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento nº 001/2024, autorizado pelo Processo de Contratação nº 027/2024, está em análise junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, nos autos sob o nº 1167096. O objeto de análise pelo TCE/MG refere-se ao lapso temporal de credenciamento permitido pelo Edital do mencionado credenciamento.

Por seu turno, nos autos do Processo TCE/MG nº 1167096, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu Parecer, OPINOU pela procedência parcial da denúncia formulada pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, nos seguintes termos: “pela procedência parcial da denúncia, sem aplicação de multa, bem como pela expedição de determinação ao Prefeito de Jeceaba que proceda à anulação do Edital de Credenciamento nº 001/2024 Processo nº 027/2024”.

Assim, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o Processo de Contratação nº 027/2024.

II. FUNDAMENTO LEGAL

A revogação do processo de contratação está amparada no **artigo 71, inciso II**, da **Lei Nacional nº 14.133/2021**, que prevê:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

O parecer do Ministério Público de Contas, opinou “pela procedência parcial da denúncia, sem aplicação de multa, bem como pela expedição de determinação ao Prefeito de Jeceaba que proceda à anulação do Edital de Credenciamento nº 001/2024 Processo nº 027/2024”.

Dessa forma, a revogação é uma medida necessária para garantir a conformidade com a legislação e os princípios administrativos, resguardando o interesse público.

III. JUSTIFICATIVA PARA A REVOGAÇÃO

Em seu parecer, o Ministério Público de Contas manifesta os seguintes termos:

(...)contudo, considerando que o procedimento licitatório não chegou a ser homologado, não se apurou nenhuma lesividade material à Administração Pública ou mesmo ao interesse público no caso concreto, motivo pelo qual, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendemos que pode ser dispensada a aplicação de sanção aos responsáveis.

Isto posto, a revogação do processo licitatório se justifica pela **necessidade de ajustes nos termos do edital**, para sua futura publicação.

Além disso, a revogação atende aos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência**, garantindo que os processos administrativos estejam em conformidade com as exigências da Nova Lei de Licitações.

IV. DECISÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Em razão do exposto, **revogo** o **Processo de Contratação nº 027/2024**, com base no **artigo 71, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

Pelo exposto, determino:

- a) A revogação do processo licitatório é uma medida que visa preservar o interesse público e assegurar a conformidade com a legislação vigente.
- b) A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomará as providências necessárias para corrigir eventuais falhas, caso o processo seja reaberto, ou para iniciar um novo procedimento licitatório, conforme o caso.
- c) Este Termo de Revogação será publicado conforme as exigências legais e comunicado aos licitantes e órgãos envolvidos.

Jeceaba, 21 de março de 2025.



Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal